

PERTT-1852



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Rondin G. 0014/2019
2019.1.1.01259-88

Lúcia Barreto

DISTRIBUIÇÃO

Anexo: 4771

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

3.288

6-8-43

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1852 - 4771, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas à Avenida Izabel em Santa Cruz e em que é interessada LUCIA BARRETO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 1.852 - Requerente: LUCIA BARRETO- "A Comissão julgou ter a requerente, na qualidade de ceupante do terreno lote nº 3 da Avenida Isabel, em Santa Cruz, onde estão construídos os prédios ns. 327 e 329 e de propriedade das benfeitorias nele existentes, preferência para a aquisição do mesmo terreno, acrescendo-se ao preço as importâncias dos laudemios que deixaram de ser pagos nas duas transferências operadas, com os juros de mora, caso a União não queira usar da faculdade, que lhe é assegurada pelo artº 7º do decreto-lei 893, de 26-11-38, de investir-se na posse do imóvel, independentemente de qualquer formalidade, mediante o pagamento previo do preço da aquisição, visto ter sido a transferência de MANOEL DOS PRAZERES para a requerente efetivada sem a audiência da União. Remeta-se o processo à D.D. para os devidos fins."

*Aprov. em sessões de Hoff
Rio, 2-7-942
a) P.F.T.
4-8
L.P.P.*

RELATÓRIO

LÚCIA BARRETO, viúva de Acácio Barreto, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão, os documentos adiante descritos, referentes ao terreno, lote nº 3, situado à Avenida Izabel, em Santa Cruz, de que é ocupante:

- a) - Certidão da procuração em causa própria, de 4 de novembro de 1940, passada nas Notas do Tabelião do 5º Ofício do Distrito Federal, pela qual Manoel dos Prazeres transferiu a Lúcia Barreto o domínio útil do lote nº 3, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, onde se acha o prédio nº 327, construído pela outorgada, visto ter o outorgante recebido da mesma outorgada a quantia de 3:500\$000, da qual lhe dá plena quitação;
- b) - recibo do pagamento de fóros de 11 metros de terreno, lote nº 3, situado à Avenida Izabel, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de Honório dos Santos Pimentel e assinado por Bartolomeu Carvalho, Encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- c) - Idem, idem, correspondente ao exercício de 1942, passado em nome de Honório dos Santos Pimentel e assinado por João Machado da Costa, no impedimento do Encarregado do Expediente da dita Fazenda.

Os documentos apresentados não esclarecem como Manoel dos Prazeres, outorgante da procuração em causa própria a Lúcia Barreto, adquiriu de Honório dos Santos Pimentel, foreiro do terreno, o domínio útil deste. Por outro lado, tendo sido pas-

- 2 -

sada a procuração em causa própria, quando já em pleno vigor o Decreto-Lei n° 895, de 26/11/938, nula é a transferência feita, nos termos do § 1° do art° 22° desse Decreto-Lei. Nestas condições, para que a requerente possa ser considerada ocupante do terreno, deverá provar que Manoel dos Prazeres tinha qualidade para outorgar a procuração em causa própria e que o prédio n° 323, da Avenida Izabel, a que esta se refere, foi construído pela requerente antes da vigência do dito Decreto-Lei.

Rio de Janeiro, 1° de Julho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

R E L A T Ó R I O

LÚCIA BARRETO, viúva de Acácio Barreto, cumprindo o disposto no artº 2º de Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão, os documentos adiante descritos, referentes ao terreno, lote nº 3, situado à Avenida Isabel, em Santa Cruz, de que é ocupante:

- a) - Certidão da procuração em causa própria, de 4 de novembro de 1940, passada nas Notas de Tabelião do 5º Ofício do Distrito Federal, pela qual Manoel dos Prazeres transferiu a Lúcia Barreto o domínio útil do lote nº 3, da Avenida Isabel, em Santa Cruz, onde se acha o prédio nº 327, construído pela outorgada, visto ter o outorgante recebido da mesma outorgada a quantia de 3:500\$000, da qual lhe dá plena quitação;
- b) - recibo do pagamento de fôres de 11 metros de terreno, lote nº 3, situado à Avenida Isabel, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de Honório dos Santos Pimentel e assinado por Bartolomeu Carvalho, Encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- c) - Idem, idem, correspondente ao exercício de 1942, passado em nome de Honório dos Santos Pimentel e assinado por João Machado da Costa, no impedimento do Encarregado do Expediente da dita Fazenda.

Os documentos apresentados não esclarecem como Manoel dos Prazeres, outorgante da procuração em causa própria a Lúcia Barreto, adquiriu de Honório dos Santos Pimentel, foreiro do terreno, o domínio útil deste. Por outro lado, tendo sido pas-

- 2 -

sada a procuração em causa própria, quando já em pleno vigor o Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, nula é a transferência feita, nos termos do § 1° do art° 22° desse Decreto-Lei. Nestas condições, para que a requerente possa ser considerada ocupante do terreno, deverá provar que Manoel dos Prazeres tinha qualidade para outorgar a procuração em causa própria e que o prédio n° 323, da Avenida Isabel, a que esta se refere, foi construído pela requerente antes da vigência de dito Decreto-Lei.

Rio de Janeiro, 1° de Julho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

Apurada em notas de hoje.
 Rio, 29-3-1943.
 (a) - P. F. J.
 (a) - H. S.
 (a) - L. V. S.

2º R E L A T Ó R I O

LUCIA BARRETO, cumprindo a exigência que lhe foi feita na conclusão do primeiro relatório, apresenta o traslado da procuração em causa própria, de 18 de junho de 1925, lavrada nas notas do Tabelião do 2º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, pela qual HONORIO DOS SANTOS PIMENTEL e sua mulher dona FRANCISCA PIMENTAL cederam e transferiram a MANOEL DOS PRAZERES seus direitos a propriedade dos prédios ns. 327 e 329 a Avenida Isabel, em Santa Cruz, e domínio útil do terreno, lote nº 3, onde estão construídas os dois prédios, medindo o terreno 11 metros de frente, pela quantia de 3.200\$00 que os cedentes confessam ter recebido de MANOEL DOS PRAZERES e dele lhe deram quitação e diversas certidões e talões da Prefeitura Municipal, para com elas fazer a prova de que o prédio atualmente existente no terreno sob nº 327, foi reformado pela requerente.

Satisfeita, por essa forma, a exigência, a requerente, na qualidade de ocupante do terreno e de proprietária das melhorias nele existentes, terá preferência para a aquisição do mesmo terreno, acrescendo-se do preço as importâncias dos tributos que deixaram de ser pagos nas duas transferências operadas, com os juros de mora, caso a União não queira usar de faculdade, que lhe é assegurada pelo artº 7º do decreto-lei 893, de 26-11-1938, de investir-se na posse do imóvel, independentemente de qualquer formalidade, mediante o pagamento previo do preço da aquisição, visto ter sido a transferência de MANOEL DOS PRAZERES para a requerente efetivada sem a audiência da União.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943

 LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

Apurado em juízo de lei.

Rio, 27-3-43.

(a) - P. F. J.

(a) - R. D.

(a) - L. V. S.

2º R E L A T Ó R I O

LUCIA BARRETO, cumprindo a exigencia que lhe foi feita na conclusão do primeiro relatório, apresenta o traslado da procuração em causa própria, de 18 de junho de 1925, lavrada nas notas do Tabelião do 2º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, pela qual HONORIO DOS SANTOS PIMENTEL e sua mulher dona FRANCISCA PIMENTAL cederam e transferiram a MANOEL DOS PRAZERES seus direitos a propriedade dos prédios ns. 327 e 329 a Avenida Izabel, em Santa Cruz, e dominio útil do terreno, lote nº 3, onde estão construídas os dois prédios, medindo o terreno 11 metros de frente, pela quantia de 3.200\$0 que os cedentes confessam ter recebido de MANOEL DOS PRAZERES e dele lhe deram quitação e diversas certidões e talões da Prefeitura Municipal, para com eles fazer a prova de que o predio atualmente existente no terreno sob nº 327, foi reformado pela requerente.

Satisfeita, por essa forma, a exigencia, a requerente, na qualidade de ocupante do terreno e de proprietaria das melhorias nele existentes, terá preferencia para a aquisição do mesmo terreno, acrescentando-se ao preço as importâncias dos encargos que deixaram de ser pagos nas duas transferências operadas, com os juros de mora, caso a União não queira usar da faculdade, que lhe é assegurada pelo artº 7º do decreto-lei 893, de 26-11-1938, de investir-se na posse do imovel, independentemente de qualquer formalidade, mediante o pagamento previo do preço da aquisição, visto ter sido a transferencia de MANOEL DOS PRAZERES para a requerente efetivada sem a audiencia da União.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -